

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CACIQUE DOBLE - RS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE - RS
Av. Kaingang, 292, Centro – CEP: 99860-000



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

NÚMERO GERAL DE PROCESSO: **001/2024**

NÚMERO DA DISPENSA: **001/2024**

OBJETO

Serviços de tecnologia de informação de site institucional e software web para gestão legislativa incluindo licenciamento e serviços técnicos para implantação, treinamento, manutenção corretiva, paliativa, adaptativa e evolutiva dos módulos/sistemas, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, com as condições destacadas no Termo e Referência que estará que será parte integrante deste processo.

Data Do Processo: **02/01/2024**

Data de Publicação: **10/01/2024**

Prazo para esclarecimentos, impugnações e/ou apresentação de proposta mais vantajosa: **15/01/2024 – até às 13h**

OBS: A empresa interessada que vier a apresentar proposta deverá fazer no prazo acima estipulado, conforme § 3º do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021 e atender aos requisitos para possível contratação, nas condições do **Termo de Referência e Minuta contratual**, que estarão disponíveis em anexo a este Aviso.

Link da Publicação:

<https://www.camaracaciquedoble.rs.gov.br/pg.php?area=PUBLICACOESVER&id=20&ano=2024>

EMPRESA: **JHONATAN BENETTI - (Nome Fantasia: SLAH INFORMATICA)**

Valor Total Anual: **R\$ 9.600,00** **Valor Mensal:** **R\$ 800,00**

CNPJ: **15.424.551/0001-50**

INFORMAÇÕES:

Cópia do Processo ou qualquer esclarecimento poderá ser solicitado das seguintes formas:

- Pessoalmente na Secretaria do Poder Legislativo Municipal.
- Pelo Telefone: (54) 3552 1252
- E-mail: secretaria@camaracaciquedoble.rs.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACIQUE DOBLE

Avenida Kaingang, nº 292 - Cacique Doble - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 99860-000
Fone: (54) 3552-1252 - E-mail: secretaria@camaracaciquedoble.rs.gov.br



slah

fazendo para você.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

A Slah Informática atua desde 2008 na área pública, sempre buscando criar soluções que facilitem o dia a dia do Poder Legislativo Municipal. E, por esse motivo, apresentamos nossa nova solução integrada de **Sistema de Gestão Legislativa e Portal/Website**, dentro das normas legais.

Conheça algumas das funcionalidades:

- **Protocolo:** entrada e saída de documentos com histórico de movimentação;
- **Parlamentares:** organização de legislaturas, mesa diretora e comissões, histórico de projetos e estatísticas de cada parlamentar;
- **Processo Legislativo:** criação e movimentação de documentos com controle de prazos e destinatários;
- **Sessões:** agenda, pautas, presenças, atas, painel eletrônico de votações (p/ telão ou tv);
- **Transcrição de documentos:** transformação do áudio da sessão em texto;
- **Ouvidoria e SIC:** gestão de solicitações via site, carta ou local;
- **Integração com website:** defina quais informações devem ir para a transparência através do seu site;
- E muito mais.

Vamos agendar uma demonstração para conversarmos melhor?



Aponte sua
câmera aqui!

Atenciosamente,

JHONATAN BENETTI
SLAH INFORMÁTICA



SLAH INFORMÁTICA

CNPJ: 15.424.551/0001-50

(54) 99913-9365

www.slah.com.br

contato@slah.com.br

ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Data: 02 de janeiro de 2024

OBJETO:

VALOR:

1. Licença de uso de Sistema de Gestão Legislativa com Portal/Website integrado, suporte e manutenção corretiva, backup de segurança.	R\$ 800,00 mensais
---	-----------------------

- Todo conteúdo do sistema e website atual será importado para o novo.
- Orçamento válido por 60 dias.
- Sem custos pela implantação.

Atenciosamente,


SLAH INFORMATICA CNPJ: 15.424.551/0001-50
JHONATAN BENETTI CPF: 005.748.460-00
(54)4052-1699 | (54)99913-9365
www.slah.com.br - contato@slah.com.br
Passo Fundo/RS



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE WEB DE GESTÃO LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE
JANEIRO/2024

1. OBJETO

Aquisição de software web para gestão legislativa incluindo licenciamento e serviços técnicos para implantação, treinamento, manutenção corretiva, paliativa, adaptativa e evolutiva dos módulos/sistemas, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores, contemplando as funcionalidades mínimas: Protocolo (cadastramento, movimentação, histórico de tramitação, controle de publicação automática para site, impressão de protocolo com QR CODE, gestão de prazos); Documentos (cadastramento, utilização de modelos, exportação para diversos formatos); Sessões (cadastramento, controle de presenças, gestão de pautas e ordem do dia integrado com protocolo, transcritor automático de áudio da sessão para texto, controle de anexos, relatório de votação consolidada); Painel de votação (possibilidade de acompanhar votação através de telão, projetor ou tv do plenário); Secretaria (controle de legislatura, parlamentares, setores, tipos de protocolo, categorias de documentos); Gestão integrada de website (notícias, publicações, páginas, controle de ouvidoria e serviço de informação ao cidadão); Website (website, registro de domínio público .rs.gov.br e hospedagem) Usuários (controle de usuários com permissões). Armazenamento com espaço ilimitado em servidor cloud.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A tecnologia está cada vez mais incorporada nos serviços públicos, em razão da necessidade da digitalização de documentos para diminuir o uso e o armazenamento de papel impresso, se faz necessária a utilização de sistema informatizado para controle e gestão do processo legislativo.

Além disso, o registro de requerimentos, através do sistema integrado de protocolos, possibilita o melhor controle, dando transparência no recebimento e tramitação das solicitações.

Ainda, a transparência dos atos administrativos e a acessibilidade serão garantidas através do site, uma vez que integrado com o sistema de gestão legislativa e desenvolvido com todas as ferramentas de acessibilidade exigidas por lei, como teclas de atalho, auto contraste, aumento de fonte, mapa do site e libras.

Salienta-se ainda que, para a gestão, o uso da tecnologia da informação é fundamental para o planejamento e execução das tarefas legislativas, onde além de melhorar a eficácia dos serviços, faz-se indispensável a informatização dos processos, possibilitando a atualização constante de informações, o compartilhamento dos dados em tempo real entre os parlamentares e o histórico do processo legislativo.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Os serviços foram agrupados em um único lote, separado em módulos por sua natureza de execução e características, conforme tabela abaixo:

TABELA ÚNICA			
LICENCIAMENTO E IMPLANTAÇÃO			
ITEM 1	Aquisição de licença de uso limitada para os módulos do sistema de gestão legislativa.		
1.1	Protocolo	Unidade	1
1.2	Documentos	Unidade	1
1.3	Sessões Legislativa	Unidade	1
1.4	Painel de Votação	Unidade	1
1.5	Secretaria	Unidade	1
1.6	Gestão de website integrada	Unidade	1
1.7	Website	Unidade	1
1.8	Gestão de Usuários	Unidade	1
ITEM 2	Instalação e Implantação do sistema de gestão legislativa		
2.1	Protocolo	Unidade	1
2.2	Documentos	Unidade	1
2.3	Sessões Legislativa	Unidade	1
2.4	Painel de Votação	Unidade	1
2.5	Secretaria	Unidade	1
2.6	Gestão de website integrada	Unidade	1
2.7	Website	Unidade	1
2.8	Gestão de Usuários	Unidade	1
ITEM 3	Migração de dados		



3.1	Modelo de Documentos	Unidade	1
3.2	Configuração Secretaria	Unidade	1
3.3	Website	Unidade	1
3.4	Gestão de Usuários	Unidade	1
ITEM 4	Treinamento para todos os usuários do sistema		
4.1	Protocolo	Unidade	1
4.2	Documentos	Unidade	1
4.3	Sessões Legislativa	Unidade	1
4.4	Painel de Votação	Unidade	1
4.5	Secretaria	Unidade	1
4.6	Gestão de website integrada	Unidade	1
4.7	Website	Unidade	1
4.8	Gestão de Usuários	Unidade	1
MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO			
ITEM 5	Serviços de manutenção técnica corretiva, adaptativa, evolutiva, parametrização e atualização do sistema.		
5.1	Protocolo	Mensal	24
5.2	Documentos	Mensal	24
5.3	Sessões Legislativa	Mensal	24
5.4	Painel de Votação	Mensal	24
5.5	Secretaria	Mensal	24
5.6	Gestão de website integrada	Mensal	24
5.7	Website	Mensal	24
5.8	Gestão de Usuários	Mensal	24
ITEM 6	Suporte técnico.		
6.1	Protocolo	Mensal	24
6.2	Documentos	Mensal	24
6.3	Sessões Legislativa	Mensal	24



6.4	Painel de Votação	Mensal	24
6.5	Secretaria	Mensal	24
6.6	Gestão de website integrada	Mensal	24
6.7	Website	Mensal	24
6.8	Gestão de Usuários	Mensal	24

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da Licença de Uso de Software Web de Gestão Legislativa visa adotar práticas de sustentabilidade socioambiental, de transparência do serviço público e de acessibilidade nas contratações públicas, conforme descrito no item 2 (FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO) deste Termo.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

O sistema de gestão legislativa será fornecido via licença de uso de software web, mantendo ativa durante a permanência contratual, englobando o direito a instalação e uso do software.

A propriedade intelectual sobre o sistema e sobre os programas correlatos será exclusiva da contratada.

Todos os dados inseridos no sistema são de propriedade da contratante, não tendo a contratada qualquer responsabilidade sobre o seu conteúdo.

A arquitetura tecnológica, objeto desse contrato, deve ser obrigatoriamente em plataforma web, visto que, permite aos usuários trabalhar em qualquer máquina e de qualquer local, não dependendo de instalação local na máquina a ser utilizada e nem a utilização de qualquer forma de emulação.

A instalação deve funcionar em ambientes contendo qualquer sistema operacional, sendo necessário apenas um navegador moderno para utilização.

As máquinas nas quais serão implantadas o sistema, nesse conceito englobados os computadores, tablets, telas, celulares e demais dispositivos, serão fornecidas pelo contratante, não tendo o contratado qualquer responsabilidade de disponibilização desses bens para a execução do contrato.

Deverá ser uma solução única de um único fornecedor e possuir integração nativa entre todos os módulos funcionais, sem necessidade de execução de rotinas (automáticas ou não) para compatibilização de dados.

O sistema deverá obrigatoriamente ser multusuário, permitindo o uso e execução de tarefas com acesso simultâneo ao banco de dados sem perda da integridade referencial.

Por se tratar de um sistema web, é necessário que o contratante possua uma conexão com internet de qualidade e redundância, impossibilitando o uso do sistema na sua ausência.

A aplicação deverá suportar conexões seguras, padrão HTTPS, nos níveis de encriptação de dados, autenticação e autorização.



Considerando a importância das informações e o sigilo necessário, o sistema deverá obrigatoriamente utilizar criptografia nas transações de dados, por meio de Secure Socket Layer (SSL).

O sistema deverá permitir o armazenamento de informações históricas, de acordo com a legislação, por tempo indeterminado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O sistema será implantado no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Após a implantação haverá a possibilidade de 1 (uma) visita presencial, por legislatura, para treinamento dos usuários (servidores e vereadores).

Qualquer atendimento, treinamento ou requerimento poderá ser solicitado quantas vezes forem necessárias de forma remota, via e-mail, Whatsapp, telefone, acesso remoto ou videoconferência, sem custo adicional.

Os atendimentos fornecidos serão prestados em horário útil, no período de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 17 horas.

Caso necessário, o atendimento remoto poderá se estender pelas 24 horas do dia, útil ou não, não sendo admitidas cobrança de adicional no valor da hora ou contrato.

Durante a vigência do contrato, no período de implantação, manutenção e prestação do serviço, a contratada terá o prazo de 3 (três) dias úteis para dar início ao atendimento e solucionar as demandas encaminhadas pela Câmara de Vereadores, quando se tratar de esclarecimento de dúvida, solução de problemas, correção de falhas ou erros ou ocorrências que não impactam diretamente o processo de trabalho.

Tratando-se de correção de falhas ou erros que impactam diretamente o processo de trabalho, a contratada tem o prazo de 2 horas para dar início ao atendimento, porém será estabelecido diferente prazo de entrega ou solução, quando se tratar de soluções e produções definidas como de maior complexidade, que possam levar mais tempo para o desenvolvimento.

A alimentação do sistema com os dados e documentos necessários para o andamento do processo legislativo, assim como sua movimentação, é de responsabilidade única e exclusiva dos servidores da contratante.

A contratada tem responsabilidade técnica e operacional pelo conjunto de serviços ofertados, bem como a interlocução com a equipe da Câmara Municipal e com os fiscais do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, obedecendo todas as ordens descritas no art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da relação laboral dos seus empregados e da execução do contrato, conforme art. 121, *caput*, da Lei nº. 14.133/2021, não tendo qualquer responsabilidade sobre os usuários do sistema ou servidores do contratante.

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

Para a efetivação do contrato, serão exigidos a qualificação do responsável com documento de identificação (com foto) do responsável (sócio ou outorgado) que assinará o contrato; Procuração (ser for o caso); Cópia do Estatuto Social ou contrato social e alterações contratuais desde a última consolidação ou declaração de firma individual; Cópia do CNPJ, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil; Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa – Certidão Negativa Municipal; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual –Certidão de Situação Fiscal;

Prova de regularidade com a Fazenda Nacional – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que contemple também a Prova de regularidade relativa à seguridade social; Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (CNDT); Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Distribuidor da Comarca da sede da empresa, com emissão inferior a 30 dias;

NEGATIVAS: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

- <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>
CEIS

NEGATIVAS: *Cadastro Nacional de Empresas Punidas*

- <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>
CNEP

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL

O pagamento pela Licença de Uso de Software Web de Gestão Legislativa, objeto deste termo, será efetuado mensalmente mediante apresentação da respectiva nota fiscal e negativa, conforme termo contratual.

Os valores estabelecidos em contrato serão reajustados anualmente pelo índice acumulado da variação do IPCA ou outro índice oficial, conforme termo contratual. Na hipótese de alteração de norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a um ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.

O valor mensal será pago no mês posterior à prestação dos serviços, podendo exceutar-se no mês de dezembro, para fechamento de contas, quando o pagamento poderá se dar dentro na mesma competência. Observar-se-á também as condições contratuais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados (...).

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0101 – Poder Legislativo Municipal

2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo

339040 – Serviço de Tecnologia de Informação Pessoa Jurídica

Red.19

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Cacique Doble, 08 de janeiro de 2024.

Responsáveis:

Juliano de Mattos Salles
Oficial Legislativo - Agente de Contratação

João Paulo Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CACIQUE DOBLE - RS



TERMO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0XX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE E A EMPRESA XXXXX DECORRENTE DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 001/2024.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, com sua sede administrativa na Av. Kaingang, nº 292, Bairro Centro, CEP: 99860-000, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 29.335.123/0001-65, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **JOÃO PAULO PEREIRA**, inscrito no CPF nº. 823.158.760-87, portador da cédula de identidade nº. 3080383718, residente e domiciliado na Linha São Judas, nº. 146, Interior do Município de Cacique Doble, RS, CEP: 99860-000, neste instrumento denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e, do outro lado, como **CONTRATADA**, **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. **XXXXXXXXXX**, localizada na **XXXXXX**, nº **XX**, Bairro **XXXX**, Município de **XXXXXX**, RS, CEP **XXXXXX**, neste ato representado pelo administrador **XXXXXXXXXX**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº. **XXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXX**, nº. **XXXX**, Bairro **XXXXXX**, Município de **xxxxxx**, RS, CEP **XXXX**.

Considerando o Processo de Dispensa nº 001/2024 fundado na **Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como os Decretos Legislativos que regulamentam a referida Lei no âmbito do Poder Legislativo, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

ITEM	DESCRIÇÃO/OBJETO	UNID.	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviços de tecnologia de informação de Site Institucional e software web para Gestão Legislativa incluindo licenciamento e serviços técnicos para implantação, treinamento, manutenção corretiva, paliativa, adaptativa e evolutiva dos módulos/sistemas, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, com as condições destacadas no Termo e Referência que estará em anexo, bem como na minuta contratual.	SERV/MÊS	12	R\$	R\$



1.1. São partes deste instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1.** Processo de Dispensa nº 001/2024;
- 1.1.2.** Termo de Referência – *parte integrante do processo*;
- 1.1.3.** Orçamento do contratado - *parte integrante do processo*;
- 1.1.4.** Eventuais anexos e documentos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.1. O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ POR 12 (doze) meses, contando os seus efeitos a partir de 01/02/2024 até a data final de 31/01/2025.

1.2. Este Termo Contratual poderá ser prorrogado nas condições do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições, observação e recebimento definitivo constam no respectivo processo, e a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total do objeto é de R\$ **xxxxx** (**xxxxxxxxxx**). Sendo pago R\$ **xxxx** (**xxxx**) mensais.

5.2. FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

1.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária (transferência), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.1.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e comprovação da execução dos serviços correspondentes, nas condições da cláusula quinta.

1.1.2.1. No mês de dezembro poderá ser pago o valor dentro da competência, considerando o fechamento das contas e a organização interna.



1.1.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de autorização da secretaria competente.

1.1.4. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária, ou outro índice oficial que vier a ser adotado.

1.1.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

1.1.6. Quando houver entrega parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

1.1.7. O setor competente, por meio de fiscal designado, para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos, salvo situações esporádicas devidamente justificadas, analisadas pelo Poder Legislativo, com emissão de parecer.

6.2. Em caso de reajuste, o mesmo será realizado por Apostilamento ou Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre qualquer problema inerente a contratação.



7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Atuará como fiscal deste contrato o Sr. Juliano de Mattos Salles;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, o Poder Legislativo terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

7.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços prestados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente vinculado ao contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços quando for o caso.

8.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;

8.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir os termos da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou manutenção da mesma;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, sobre o valor estimado mensal, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, na ausência dessa, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,



para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Câmara que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CACIQUE DOBLE - RS

1.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

1.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

1.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

0101	<i>Poder Legislativo Municipal</i>
2001	<i>Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo</i>
339040	<i>Serviço de Tecnologia de Informação Pessoa Jurídica</i>

Red.19

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CACIQUE DOBLE - RS



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº. 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro de São José do Ouro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CACIQUE DOBLE, RS, xx DE JANEIRO DE 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da Empresa
Contratado

JOÃO PAULO PEREIRA

Presidente do Legislativo
Contratante

Testemunha 1:

Testemunha 2: